

§ 2º - A proposta de Edital das Artes de Fortaleza elaborada pela SECULTFOR será enviada aos Fóruns Setoriais do Sistema Municipal de Cultura, para discussão prévia, 30 (trinta) dias antes da submissão da proposta à aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC). Art. 4º - O Edital das Artes de Fortaleza será realizado anualmente e financiará o valor apresentado pelas propostas selecionadas por comissão julgadora constituída exclusivamente para esse fim. § 1º - Serão destinados, a cada edição, até 20% (vinte por cento) do valor integral do Edital ao desenvolvimento de obras de artistas iniciantes com, no máximo, 2 (dois) anos de atividades comprovadas. § 2º - Cada território administrativo do Município terá selecionada, no mínimo, 1 (uma) proposta apresentada por proponente com domicílio ou sede na respectiva área. § 3º - As propostas de ações, em contrapartida, poderão ocorrer em qualquer espaço ou equipamento, respeitando a característica de cada projeto. Havendo o interesse, por parte dos proponentes, em realizar em espaços públicos ou equipamentos da Prefeitura de Fortaleza, caberá à SECULTFOR a organização e o gerenciamento das ações nos territórios. § 4º - Em caso de ação a ser realizada em espaço público, o proponente deverá garantir a gratuidade. Art. 5º - Será formada uma comissão julgadora para cada linguagem, constituída por 3 (três) especialistas de notório saber na linguagem, selecionada por meio de Edital Público. Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da SECULTFOR ou por meio do Fundo Municipal de Cultura (FMC). Parágrafo Único - Dos valores previstos, poderão ser utilizados até 10% (dez por cento) para pagamento dos membros da Comissão Julgadora, assessorias técnicas, serviços e despesas decorrentes de sua execução. Art. 7º - O Edital lançado anualmente não poderá ter recurso inferior ao do ano anterior. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 2015. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI COMPLEMENTAR Nº 0211, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), previsto na Lei nº 7.061, de 16 de janeiro de 1992 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza), constitui-se em instrumento de natureza contábil, desprovido de personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) tem por objetivo dar suporte financeiro à implementação dos objetivos, programas e projetos previstos no Plano Diretor Municipal e no Plano Diretor Participativo, com vistas à criação de condições para promover o aprimoramento e a efetiva implementação das políticas públicas urbanísticas do Município de Fortaleza.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), vinculado à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), contará com um Conselho Gestor, responsável pela supervisão de seus recursos. Pará-

grafo Único - A gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) será realizada por uma Gerência Executiva, nos termos definidos nesta Lei e em regulamento próprio. Art. 4º - A execução orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) será realizada mediante fonte específica para melhor acompanhamento e controle do Conselho Gestor e da Gerência Executiva do Fundo.

SEÇÃO I DO CONSELHO GESTOR

Art. 5º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) será composto por 7 (sete) membros titulares, e respectivos suplentes, integrado pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades: I — Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), que o presidirá; II — Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP); III — Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF); IV — Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR); V — Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN); VI — Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). § 1º - O exercício da função de membro do Conselho Gestor, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante, e não será remunerado. § 2º - A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), que possui voto de qualidade, e a Vice-Presidência será escolhida dentre os demais membros por meio de votação direta e aberta. Art. 6º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano tem a competência de: I — aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo; II — supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo; III — examinar e emitir parecer sobre projetos integrantes ou não de ações de operações urbanas consorciadas a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB); IV — submeter ao Prefeito Municipal os pareceres sobre os projetos submetidos à sua apreciação.

SEÇÃO II DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Art. 7º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) contará com o apoio de uma Gerência Executiva formada por 1 (um) Coordenador e 2 (dois) Assistentes Técnicos, com as competências básicas de: I — movimentar os recursos financeiros do Fundo; II — manter registros operacionais e contábeis das receitas e custos das atividades; III — emitir demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira; IV — manter registros de projetos e atividades financeiras; V — encaminhar relatórios financeiros, balanços ou balancetes à Secretaria Municipal das Finanças, quando solicitado; VI — implementar as ações definidas pelo Conselho Gestor.

SEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 8º - A Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) exercerá a função de Secretaria Executiva do Fundo, cabendo-lhe: I — promover o suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Fundo e do Conselho Gestor; II — auxiliar tecnicamente o Conselho Gestor, com vistas à tomada de decisões; III — secretariar as atividades do Conselho Gestor; IV — providenciar a publicação no Diário Oficial do Município das decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo Fundo, quando for o caso. Parágrafo Único - Para auxiliar as atividades a serem desenvolvidas, a Secretaria Executiva do Fundo contará com o apoio de 1 (um) Auxiliar Técnico.

CAPÍTULO III OS RECURSOS

Art. 9º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), além de outras que venham a ser instituídas: I — valores em dinheiro correspondentes à Outorga Onerosa do Direito de Construir acima do Índice de aproveitamento máximo da respectiva zona; II — valores em dinheiro correspondentes à venda de títulos consistentes em Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPACs) oriundos de operações urbanas consorciadas; III — 60% (sessenta por cento) da receita proveniente da aplicação de multas decorrentes de infrações à legislação urbanística arrecadadas através da Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS); IV — receita proveniente da aplicação de multas decorrentes de infrações à legislação urbanística arrecadadas através do Município de Fortaleza; V — valores em dinheiro resultantes da venda, pelo Município, de áreas remanescentes de desapropriação efetuada para a realização de operações urbanas consorciadas; VI — rendas provenientes de aplicações de seus próprios recursos; VII — outras receitas a ele destinadas. Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) poderão ser aplicados: I — na execução de projetos que visem à implantação e ao desenvolvimento de políticas públicas urbanísticas; II — na execução de programas de manutenção e conservação urbanística; III — na execução de programas e projetos decorrentes da Lei Complementar nº 0062, de 02 de fevereiro de 2009; IV — na execução de programas de urbanização e de obras de infraestrutura nas zonas adensadas com carência de serviços; V — na execução de programas de cunho social prioritariamente voltados para as regiões mais carentes do município; VI — na execução de projetos e obras pertinentes e operações urbanas consorciadas, inclusive indenizações por desapropriações. § 1º - Até 2% (dois por cento) da arrecadação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) poderão ser destinados para custear despesas de custeio e de investimento da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA). § 2º - Nos casos em que o aporte de receitas vinculadas a operações urbanas consorciadas ocorram posteriormente à realização da despesa, e esta houver sido custeada por recursos do Tesouro Municipal, os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) poderão ser utilizados para o ressarcimento das referidas despesas. § 3º - Os recursos decorrentes de operações urbanas consorciadas, quando superiores ao investimento previsto, deverão ser aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada, consoante dispõe o § 1º do art. 33 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001. § 4º - Os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) poderão ter suas dotações orçamentárias consignadas nos órgãos e entidades executoras integrantes do Poder Executivo Municipal, com fonte de recurso identificada por código próprio denominado "Recursos Provenientes do FUNDURB". § 5º - As despesas relativas ao ressarcimento de valores recolhidos indevidamente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) serão suportadas pelos recursos do próprio Fundo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Ficam criados os seguintes cargos em comissão: 1 (um) cargo de Coordenador, simbologia DNS-3; 2 (dois) cargos de Assistente Técnico, simbologia DAS-1; e 1 (um) cargo de Auxiliar Técnico, simbologia DAS-2. Parágrafo Único - Para dar suporte à criação dos cargos de que trata o parágrafo anterior, ficam extintas as funções de Coordenador Executivo, Assistente Técnico I, Assistente Técnico II, com remuneração equivalente, respectivamente, às simbologias DNS-3, DAS-1 e DAS-2, previstas no § 3º do art. 5º da Lei nº 7.909, de 17 de junho de 1996, acrescido pela Lei nº 10.074, de 28 de junho de 2013. Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar. Art. 13 - Aplica-se ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB),

no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320/64. Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 7.909, de 17 de junho de 1996, 10.074, de 28 de junho de 2013, e 10.280, de 19 de dezembro de 2014. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 2015. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI COMPLEMENTAR Nº 0212, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Complementar nº 0169/2014, que dispõe sobre a gestão democrática e participativa da rede pública municipal de ensino de Fortaleza, institui o Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (PMDE), modifica o Estatuto do Magistério de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 89 da Lei Complementar nº 0169, de 12 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 89. A Gratificação de Permanência em Serviço será devida a todos os servidores do Núcleo de Atividades Específicas da Educação que: I — estejam lotados no Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza em ambiente diverso ao da escola; II — estejam exercendo cargo em comissão no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza; III — tenham sido colocados à disposição do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Governo, da Secretaria Municipal das Finanças, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, da Controladoria Geral do Município, da Procuradoria Geral do Município e do Instituto de Planejamento de Fortaleza. § 1º - Os servidores cedidos ou colocados à disposição da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não farão jus à Gratificação de Permanência em Serviço, salvo na hipótese prevista no inciso III deste artigo. § 2º - Para custeio da Gratificação de Permanência em Serviço a que se refere este artigo serão observadas a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004, e dá outras providências, bem como a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes, e bases da educação nacional. Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da publicação da Lei Complementar nº 0169, de 12 de setembro de 2014, revogando-se disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 2015. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI COMPLEMENTAR Nº 0213, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Fortaleza para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.